De: Pregão
Para: Edu Citron; Pregão
Assunto: Solicitação de esclarecimento PE 97/2026
Data: quarta-feira, 11 de novembro de 2026 09:53:54
Anexos: image001.png
image002.png
image003.png
image004.png
image005.png
image006.png
image007.png
image008.png
image009.png
image010.png

Prezado Sr. Eduardo Moreira, bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à documentação de qualificação econômico-financeira, informamos que, para as licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, **a autenticação dos livros contábeis digitais é comprovada pelo respectivo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, dispensada a apresentação de chancela ou termo de autenticação adicional da Junta Comercial.

Assim, para fins de comprovação da autenticação mencionada nas alíneas **b.3 e b.4 do item 5.1.3 do edital**, serão aceitos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e o respectivo Recibo de Entrega da ECD emitido pelo SPED.

Os documentos deverão corresponder à escrituração da licitante e aos exercícios exigidos no edital, permanecendo aplicáveis as demais condições de qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

WELLINGTON RIBEIRO
Aquisições, Licitações e Contratações
+55 11 4710-4126 | wellington.ribeiro@cpb.org.br
CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000

De: Edu Citron <eduardo@citrongastronomia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2026 10:04
Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>
Assunto: Solicitação de esclarecimento PE 97/2026

Geralmente, você não recebe emails de eduardo@citrongastronomia.com.br. Saiba por que isso é importante

Olá Bom dia!

Ao pregoeiro

Solicito esclarecimento referente à exigência de habilitação no que se refere a SPED.

C**onsiderando que, nos termos do art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996 e do art. 39-A da Lei nº 8.934/1994, a autenticação dos livros contábeis transmitidos por meio da Escrituração Contábil Digital é comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, não havendo mais emissão de termo de autenticação pela Junta Comercial.**

" §2º: "A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

Nesse sentido, solicitamos confirmar que: Para as licitantes que utilizam a ECD, será suficiente a apresentação do Balanço Patrimonial, DRE, Termo de Abertura e de

Encerramento e do respectivo Recibo de Entrega da ECD, dispensando-se a chancela ou o termo de autenticação da Junta Comercial mencionados nas alíneas b.3 e b.4. do 5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Obrigado

EDUARDO MOREIRA